CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PELA SIMARSUL

2020_066PR

CADERNO DE ENCARGOS

Agosto de 2020

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Cláusula 1.ª Objeto 5

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato e regras de interpretação 5

Cláusula 3.ª Preços-Máximos Unitários 6

Cláusula 4.ª Duração do contrato 6

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6

Cláusula 5.ª Obrigações do Adjudicatário 6

Cláusula 6.ª Obrigações da entidade adjudicante 8

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO 9

Cláusula 7.ª Requisitos 9

Cláusula 8.ª Requisitos das embalagens 10

Cláusula 9.ª Notas de encomenda 11

Cláusula 10.ª Local de entrega 11

Cláusula 11.ª Condições de entrega 11

Cláusula 12.ª Verificação 13

Cláusula 13.ª Garantia 14

Cláusula 14.ª Descontinuidade dos produtos 15

Cláusula 15.ª Certificado de análise 15

CAPÍTULO IV FATURAÇÃO E PAGAMENTO 16

Cláusula 16.ª Preço e faturação 16

Cláusula 17.ª Revisão de preços 16

Cláusula 18.ª Condições de pagamento 16

Cláusula 19.ª Atrasos nos pagamentos 17

Cláusula 20.ª Mora 17

CAPÍTULO V VICISSITUDES CONTRATUAIS 17

Cláusula 21.ª Responsabilidade das partes 17

Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário 18

Cláusula 23.ª Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante *18*

CAPÍTULO VI SANÇÕES CONTRATUAIS **18**

Cláusula 24.ª Sanções *18*

Cláusula 25.ª Força maior *20*

Cláusula 26.ª Resolução do Contrato pela entidade adjudicante *21*

Cláusula 27.ª Resolução por parte do adjudicatário *22*

Cláusula 28.ª Propriedade de equipamentos *22*

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS **23**

Cláusula 29.ª Comunicações e notificações *23*

Cláusula 30.ª Segurança e confidencialidade *23*

Cláusula 31.ª Patentes, licenças e marcas registadas *23*

Cláusula 32.ª Foro competente *24*

Cláusula 33.ª Direito aplicável *24*

ANEXOS **25**

ANEXO I ARTIGOS 26

ANEXO II PREÇOS-MÁXIMOS UNITÁRIOS 27

ANEXO III CONDIÇÕES DE ENTREGA 28

ANEXO IV LOCAIS DE ENTREGA 29

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do contrato de aquisição de Hipoclorito de Sódio a celebrar entre a entidade adjudicante indicada no n.º 1 do Convite e o respetivo adjudicatário dos artigos indicados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato e regras de interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omisso, o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preços-Máximos Unitários

Os preços-máximos unitários encontram-se definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 3 (três) meses, contados da data da respetiva assinatura ou até que os pagamentos ao adjudicatário perfaçam o valor de **€ 39.100,00** (*trinta e nove mil e cem euros*), consoante o evento que primeiro ocorra.

2. O presente contrato cessará com a entrada em vigor do contrato denominado "2020_033CP - Aquisição de Hipoclorito e Hidróxido de Sódio pelas Empresas do Grupo Águas de Portugal – Lote 4", cuja referida data de início de vigência será comunicada pela entidade adjudicante ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos;

b) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com

as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

c) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;

e) Não alterar as condições do fornecimento do produto fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

f) Garantir o produto fornecido, em conformidade com a legislação aplicável;

g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do produto;

h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido;

i) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Entregar os certificados de análise à entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;

k) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos, as Fichas de Segurança dos Produtos e as regras escritas de transporte e de descarga dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos à entidade adjudicante, sempre que atualizados;

l) Possuir apólices de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei;

m) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pela entidade adjudicante e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega

definidos no presente Caderno de Encargos;

n) Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contra-ordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;

o) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

p) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante;

q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

r) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais e de segurança, bem como de monitorização do fornecimento de Hipoclorito de Sódio no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.

Cláusula 6.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

b) Remeter a nota de encomenda tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;

c) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega do produto fornecido, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por

exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);

d) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 7.ª
Requisitos

3. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante de acordo com as caraterísticas, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.

4. O produto deve ser apresentado em solução aquosa com concentração mínima de 13,0% (m/m) de Cloro Ativo para o Hipoclorito de Sódio, cumprindo sempre a especificação do fabricante.

5. A solução de Hipoclorito de Sódio a fornecer deve cumprir o estabelecido na EN 901 "*Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Hipoclorito de Sódio*", nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 4.3 e 4.4 da referida Norma (quadro 1 da norma), sempre que requerido no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.

6. O produto deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

7. O adjudicatário deve entregar o produto observando as obrigações relativas aos meios auxiliares e às restrições de acesso previstas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

8. As encomendas das instalações com o mesmo código de coordenação na tabela do **ANEXO III** poderão, por iniciativa da entidade adjudicante, para efeitos de otimização dos respetivos meios logísticos, ser solicitadas para entrega no mesmo dia.

Cláusula 8.ª

Requisitos das embalagens

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto.
2. O rótulo das embalagens com solução de Hipoclorito de Sódio deve referir o "tipo" a fornecer bem como "este produto está conforme a EN 901", onde aplicável.
3. Os fornecimentos devem ser realizados através do tipo de embalagens indicadas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, as quais devem ser seladas, com indicação do número do lote.
4. A fim de garantir que a pureza do produto não é afetada, as embalagens não devem ter sido previamente utilizadas para armazenamento de qualquer outro produto ou devem ter sido corretamente limpas e preparadas antes da utilização.
5. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
6. O adjudicatário deverá garantir que a pintura das embalagens é efetuada de acordo com a regulamentação em vigor, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser identificados nas cisternas do transportador.
7. As inspeções periódicas a que as embalagens venham a ser sujeitas serão realizadas pelo adjudicatário ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.
8. Os fornecimentos efetuados em contentores serão em regime de débito/crédito, mantendo-se os mesmos propriedade do adjudicatário, devendo o adjudicatário remover os vazios em todas as entregas de embalagens cheias.
9. Caso as embalagens sejam de fim único, o adjudicatário será responsável pela gestão e destino final dos resíduos de embalagens, nos termos da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

Cláusula 9.ª

Notas de encomenda

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.
2. A emissão de notas de encomenda pela entidade adjudicante é realizada em função da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
3. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da entidade adjudicante.
4. As notas de encomenda são enviadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual o produto a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e locais de entrega.
5. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de *stock*, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

Cláusula 10.ª

Local de entrega

Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas de Hipoclorito de Sódio devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Condições de entrega

1. O adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.

2. Os produtos são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
4. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga dos contentores e granel, nas instalações da entidade adjudicante, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
5. O adjudicatário deve assegurar/manter o bom estado dos órgãos de descarga (mangueiras, ligações, etc.), de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e especificações quanto à descarga e manuseamento, vigentes nas empresas, por todos os intervenientes.
6. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
 i) A data de entrega;
 ii) Identificação do adjudicatário;
 iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
 v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 vi) Indicação do produto (quantidade e lote de fabrico);
 vii) Para os fornecimentos em cisterna – granel, a identificação da matrícula da cisterna ou camião (caso a cisterna esteja integrada na viatura).

 b) **Certificado de Análise ou Certificado de Conformidade** no qual constará, pelo menos, o número do lote de fabrico, a concentração e a massa volúmica.

7. No ato da entrega, o adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:

a) Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, na redação atualmente em vigor;

b) Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança do adjudicatário, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril;

c) Alvará para transporte rodoviário nacional ou internacional de mercadorias por conta de outrem, conforme a origem do produto, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, na redação atualmente em vigor;

d) Para o transporte em cisterna – granel, comprovativo da carga anterior transportada e, caso não seja idêntica à presente, certificado de lavagem interior da cisterna ou compartimento.

e) Regras escritas de transporte e de descarga do Produto.

8. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega do produto.

9. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

10. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega e trasfega do produto para os depósitos da entidade adjudicante são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª
Verificação

1. Após a entrega dos produtos realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis para proceder à verificação

quantitativa e qualitativa do mesmo, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.

2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.
3. Caso o produto entregue não se encontre em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a substituição do mesmo.
4. Em caso de desconformidade do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição do mesmo.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição do produto são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A devolução do produto pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª
Garantia

1. O adjudicatário deve garantir a qualidade do produto a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 14.ª

Descontinuidade dos produtos

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção do produto adquirido, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.

2. A atualização do produto a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Manutenção das caraterísticas do produto constantes da proposta inicial;

b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;

c) Equivalência dos preços;

d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 15.ª

Certificado de análise

1. A entidade adjudicante pode solicitar a entrega do Certificado de Análise por parte do adjudicatário, com uma antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias de calendário.

2. O Certificado deverá ser obtido em laboratórios acreditados segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente, ou em laboratórios que tenham um sistema de qualidade certificado.

3. No certificado devem constar, pelo menos, os parâmetros químicos e impurezas especificados na Ficha Técnica modelo constante no **Anexo III** do Convite, cumprindo as unidades aí definidas.

4. No caso da omissão de entrega do Certificado, a entidade adjudicante pode determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao adjudicatário.

5. A entidade adjudicante pode solicitar, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entender necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

CAPÍTULO IV
FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 16.ª
Preço e faturação

1. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante do produto das quantidades fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente aqueles que respeitam à carga, transporte e descarga nos locais indicados.
3. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 17.ª
Revisão de preços

O contrato não está sujeito à revisão de preços.

Cláusula 18.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este proceder à emissão de nova fatura corrigida, e nota de crédito para regularizar a fatura incorretamente emitida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 20.ª

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pela entidade adjudicante dentro do prazo estipulado na cláusula anterior constitui-a em mora.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 21.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato e a cessão da posição contratual do adjudicatário no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da entidade adjudicante.
2. É permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário determinada por efeito de fusão de sociedades ou de alienação de participações sociais, devendo para o efeito o adjudicatário notificar a entidade adjudicante das alterações associadas aos elementos necessários para a faturação.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante

A cessão da posição contratual da entidade adjudicante apenas pode ser realizada a empresas que integrem o grupo Águas de Portugal e depende de autorização do adjudicatário, a qual só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das suas garantias.

CAPÍTULO VI
SANÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 24.ª

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao adjudicatário no n.º 1 da Cláusula 11.ª, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa;

b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 5 da Cláusula 9ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;

c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 12.ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 45% do valor da encomenda em causa;

2. No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0{,}1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

3. No caso previsto na alínea *b)* do n.º 1, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15\text{-}N)*€100{,}00$$

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rutura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

4. Quanto, nos termos da cláusula 12.ª, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no caderno de encargos e legislação aplicável, obrigando à substituição dos mesmos, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0{,}15$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
- **V** é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;
- **A** número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 5 da Cláusula 12.ª, contados após a respetiva comunicação.

5. O valor acumulado das sanções contratuais previstas nos números anteriores não pode exceder 20% do preço contratual.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.
7. As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penalidades que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.
8. Não são aplicadas sanções contratuais em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior, de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 25.ª
Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário se autorizado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

8. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 2 (*dois*) meses no caso das entidades adjudicantes, ou de 1 (*um*) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Resolução do Contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;

b) Se forem aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário de valor acumulado igual a 20% (*vinte por cento*) do preço contratual;

c) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 30 (*trinta*) dias, na entrega dos bens;

d) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (*quinze*) dias, na substituição ou na reparação de bens;

e) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo adjudicatário, sem autorização prévia das entidades adjudicantes.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 15 (*quinze*) dias após a emissão da declaração.

4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

5. A resolução do contrato nos termos do n.º 1 determina o pagamento pelo adjudicatário de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual a título de cláusula penal.

Cláusula 27.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos na legislação aplicável.

2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações de garantia técnica, quando aplicável.

Cláusula 28.ª
Propriedade de equipamentos

No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos pelo adjudicatário à entidade adjudicante que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, constituem propriedade da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª
Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garante ao adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente Contrato.
2. A entidade adjudicante informa o adjudicatário sobre as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. De igual forma, o adjudicatário garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

Cláusula 31.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Direito aplicável

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I

ARTIGOS

N.º artigo	Produto	Pureza	Parâmetros Químicos Mínimos*	Quantidade estimada para o período do contrato (Ton)	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega
1	Hipoclorito de Sódio	13%		8,400	CONTENTOR 1m3	ETAR Fernão Ferro
2	Hipoclorito de Sódio	13%		7,200	CONTENTOR 1m3	ETAR Pinhal Novo
3	Hipoclorito de Sódio	13%		4,800	CONTENTOR 1m3	ETAR Zona Industrial Autoeuropa
4	Hipoclorito de Sódio	13%		2,400	CONTENTOR 1m3	ETAR Afonsoeiro
5	Hipoclorito de Sódio	13%		65,000	GRANEL - CISTERNA	ETAR Barreiro/Moita
6	Hipoclorito de Sódio	13%		38,000	GRANEL - CISTERNA	ETAR Quinta do Conde
7	Hipoclorito de Sódio	13%		50,000	GRANEL - CISTERNA	ETAR Seixal
8	Hipoclorito de Sódio	13%		1,200	CONTENTOR 1m3	ETAR Seixalinho
9	Hipoclorito de Sódio	13%		1,200	CONTENTOR 1m3	ETAR Alcochete

* (Tab. 2 EN 896:2012 -Hidróxido de Sódio ou Tab.1 EN901:2013 - Hipoclorito de Sódio)

ANEXO II

PREÇOS-MÁXIMOS UNITÁRIOS

n.º artigo	Produto	Pureza	Instalação de Entrega	Tipo de Instalação	Tipo de Embalagem	Preço-máximo unitário (€/Ton)
1	Hipoclorito de Sódio	13%	ETAR Fernão Ferro	AR	CONTENTOR 1m3	258,00
2	Hipoclorito de Sódio	13%	ETAR Pinhal Novo	AR	CONTENTOR 1m3	258,00
3	Hipoclorito de Sódio	13%	ETAR Zona Industrial Autoeuropa	AR	CONTENTOR 1m3	258,00
4	Hipoclorito de Sódio	13%	ETAR Afonsoeiro	AR	CONTENTOR 1m3	258,00
5	Hipoclorito de Sódio	13%	ETAR Barreiro/Moita	AR	GRANEL - CISTERNA	213,00
6	Hipoclorito de Sódio	13%	ETAR Quinta do Conde	AR	GRANEL - CISTERNA	213,00
7	Hipoclorito de Sódio	13%	ETAR Seixal	AR	GRANEL - CISTERNA	213,00
8	Hipoclorito de Sódio	13%	ETAR Seixalinho	AR	CONTENTOR 1m3	258,00
9	Hipoclorito de Sódio	13%	ETAR Alcochete	AR	CONTENTOR 1m3	258,00

AR - Para utilização em tratamento de águas residuais.

ANEXO III

CONDIÇÕES DE ENTREGA

Artigo	Produto	Pureza	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (Ton)	Quantidade Máxima por Entrega (Ton)	Coordenações de entregas	Observações
1	Hipoclorito de Sódio	13%	CONTENTOR 1m3	ETAR Fernão Ferro	Trasfega de contentor		1,20	2,40	S01	
2	Hipoclorito de Sódio	13%	CONTENTOR 1m3	ETAR Pinhal Novo	Trasfega de contentor		1,20	2,40	S01	
3	Hipoclorito de Sódio	13%	CONTENTOR 1m3	ETAR Zona Industrial Autoeuropa	Trasfega de contentor		1,20	2,40	S01	
4	Hipoclorito de Sódio	13%	CONTENTOR 1m3	ETAR Afonsoeiro	Trasfega de contentor		2,40	3,60	S01	
5	Hipoclorito de Sódio	13%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Barreiro/Moita			10,00	14,00	S02	
6	Hipoclorito de Sódio	13%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Quinta do Conde			5,00	7,00	S02	
7	Hipoclorito de Sódio	13%	GRANEL - CISTERNA	ETAR Seixal			10,00	10,00	S02	
8	Hipoclorito de Sódio	13%	CONTENTOR 1m3	ETAR Seixalinho	Trasfega de contentor		1,20	1,20		
9	Hipoclorito de Sódio	13%	CONTENTOR 1m3	ETAR Alcochete	Trasfega de contentor		1,20	1,20		

A trasfega do reagente de contentor e cisterna é efetuada pelo fornecedor, com os seus meios.

ANEXO IV

LOCAIS DE ENTREGA

Instalação	Morada	Latitude	Longitude
ETAR Afonsoeiro	Estrada do Arce, Sarilhos Grandes, 2870-501 Montijo	38 41 45.78N	08 57 43.86W
ETAR Alcochete	Estrada Depuradora, Cercal Baixo, São Francisco, 2890-303 Alcochete	38 44 26.30N	08 58 25.44W
ETAR Barreiro/Moita	Rua da Quinta dos Morgados, Quimiparque, Lavradio, 2835-351 Barreiro	38 40 30.90N	09 02 43.66W
ETAR Fernão Ferro	Estrada Nacional 378, Flor da Mata, 2865-000 Fernão Ferro	38 35 42.58N	09 06 29.70W
ETAR Pinhal Novo	Rua Lagoa da Palha, Lagoa da Palha, 2955-009 Pinhal Novo	38 39 05.74N	08 52 38.80W
ETAR Quinta do Conde	Estrada Nacional 10, Quinta do Conde III, 2975-403 Quinta do Conde	38 34 14.77N	09 02 04.71W
ETAR Seixal	Av. Siderurgia Nacional, 1, Aldeia de Paio Pires, 2840-075 Seixal	38 37 55.29N	09 04 19.21W
ETAR Seixalinho	Estrada do Seixalinho, 2870-491 Montijo	38 42 11.36N	09 00 01.81W
ETAR Zona Industrial Autoeuropa	Zona Industrial da Autoeuropa, Br. Alentejano, 2950-000 Quinta do Anjo Palmela	38 35 55.77N	08 59 37.18W